



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS



Projeto de Lei nº. 15 de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Natércia-MG, para o exercício de 2023.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão da ação 2.107 - Manutenção das Atividades Média e Alta Complexidade, a qual será vinculada ao programa 0007 - Programa Apoio Administrativo Saúde, no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), em face da execução da ação de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal	
Unidade: 02.06.02 - Fundo Municipal de Saúde	
Função: 10 - Saúde	
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa: 0007 - Programa Apoio Administrativo Saúde	
Projeto/atividade: 2.107 - Manutenção das Atividades Média e Alta Complexidade	
Natureza da Despesa:	
3.3.90.39 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 23.000,00

Art. 3º - Para atendimento ao Crédito Adicional Especial, aberto no artigo anterior, conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, fica considerado:

Excesso de Arrecadação	R\$ 23.000,00
------------------------	---------------------

Art. 4º - Fica autorizada, se necessária, a suplementação de até 10% do valor desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Natércia, 04 de Setembro 2023.


GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Natércia - MG



PROTOCOLO GERAL 182/2023
Data: 04/09/2023 - Horário: 15:22
Legislativo - PLO 15/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Natércia-MG, para o exercício de 2023.

Os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Tais créditos podem ser classificados em suplementares, especiais e extraordinários.

Como se sabe, os créditos suplementares são destinados ao reforço de dotação orçamentária. Os créditos extraordinários são destinados à suprir despesas urgentes e imprevistas, como em casos específicos e de manifestação legal. Por sua vez, em se tratando de despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, se procede a abertura de créditos especiais. Com efeito, abre-se crédito especial para um novo programa, projeto ou atividade.

O referido projeto de lei, foi necessário com a finalidade de:

- criar ação necessária para manutenção das atividades de Média e alta complexidade.

Para atender as despesas, serão utilizados os recursos de Excesso de Arrecadação, do Projeto/atividade relacionados no projeto de Lei. Resolução SES/MG nº 8410 de 03/11/2022.

Objeto: Transferência dos recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) aos destinatários das portarias ministeriais que menciona.

Valor do Repasse: R\$ 23.000,00 (transferência e rendimentos).

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, espera e aguarda que seja o projeto recebido, apreciado, discutido, votado e, por fim, aprovado por essa nobre Casa de Leis.

Natércia, 04 de Setembro de 2023.


GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS
PREFEITO MUNICIPAL



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.410, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza a transferência dos recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) aos destinatários das portarias ministeriais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em seus arts. 166 e 166-A;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 23.831, de 08 de Julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2022;
- a Lei Estadual nº 24.013, de 30 de novembro de 2021, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2022;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde –



SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e das outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Portaria GM/MS de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria GM/MS de Consolidação nº 05, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria GM/MS de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

- a Portaria GM/MS Nº 4.141, de 30 de dezembro de 2021, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde;

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;

- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenientes;

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;

- a necessidade de se realizar o repasse dos recursos de incremento MAC, oriundos de emendas parlamentares federais, aos prestadores sob gestão estadual e transferidos ao Fundo Estadual de Saúde (FES), bem como definir os termos de seu monitoramento.



RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência dos recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) aos destinatários elencados nas portarias do Ministério da Saúde de emendas parlamentares federais, discriminados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á regularidade no CAGEC, em observância aos arts. 25 e 26 da Lei Estadual nº 23.685, de 07 de agosto de 2020.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para os Beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - As transferências serão realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos estabelecimentos de saúde beneficiários, após a efetiva transferência do Fundo Nacional ao Fundo Estadual do valor estabelecido em portaria ministerial.

§2º - Os estabelecimentos de saúde beneficiários deverão estar devidamente cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e prestarem serviços ao SUS.

§3º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§4º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§5º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.



§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

§2º - Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§3º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal.

Art. 4º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, ou procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio de compra da instituição, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.

Art. 5º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 6º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº.45.468/2010, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos no Termo de Compromisso ou Termo de Metas.

§1º - O indicador para verificação adequada dos recursos será o número de procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade eletivos, conforme Anexo II desta resolução.

§2º - As metas serão conforme descritas no Anexo I desta resolução.

§3º - O indicador será calculado pela soma de procedimentos ambulatoriais selecionados de média e alta complexidade realizados (BPA) no período avaliado.

§4º - O beneficiário deverá inserir no SigRes, ao fim da vigência dos recursos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme **anexo III** desta Resolução.

Art. 7º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:



I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 8º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 10º - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$ 26.867.012,88 (), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 4291. 10.302.158.4452.0001 – 334141 – 92.1

Art. 11 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 12 - Os procedimentos de acompanhamento e verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de Novembro de 2022.

Fábio Baccheretti Vitor
Secretário de Estado de Saúde



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.410, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

NÚMERO DA PORTARIA	NÚMERO DA PROPOSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNES DO BENEFICIÁRIO	VALOR A RECEBER	META
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02-100	ABAETE	2126826	R\$ 326.423,50	11791
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02-100	AGUANIL	2142570	R\$ 8.016,80	1011
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02-100	AIMORES	2102900	R\$ 256.051,83	4234
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02-100	ALBERTINA	2212633	R\$ 3.378,09	338
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02-100	ALEM PARAIBA	2122901	R\$ 255.410,99	16921
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02-100	ALPINOPOLIS	2762692	R\$ 21.917,50	2212
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02-100	ALTO RIO DOCE	2147556	R\$ 17.711,69	1768
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02-100	ALVORADA DE MINAS	2133644	R\$ 15.246,84	294
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02-100	ANGELANDIA	2210479	R\$ 55.473,88	228
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02-100	ANTONIO DIAS	2140578	R\$ 28.614,40	3550
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02-100	ARACAI	2127016	R\$ 2.744,95	560
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02-100	ARANTINA	2142112	R\$ 2.945,31	299



4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	MUZAMBINHO	2167751	R\$ 32.965,12	2810
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	NACIP RAYDAN	2102749	R\$ 2.361,33	340
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	NAQUE	2140713	R\$ 15.958,20	1850
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	NATERCIA	2208865	R\$ 8.215,25	590
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	NATERCIA	2212137	R\$ 13.881,42	222
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	NAZARENO	2179571	R\$ 107.283,21	979
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	NINHEIRA	2203391	R\$ 169.910,10	8075
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	NOVA ERA	2170132	R\$ 171.937,11	2857
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	NOVA PONTE	2775964	R\$ 157.545,07	4440
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	NOVA UNIAO	2200961	R\$ 50.498,50	2655
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	NOVORIZONTE	2149842	R\$ 7.736,15	453
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	OLHOS-D'AGUA	2203065	R\$ 4.487,85	378
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	OLIMPIO NORONHA	2763559	R\$ 16.082,18	2174
4.141 de 30/12/2021	36000.4251512/02- 100	ORATORIOS	2099713	R\$ 8.536,15	925